



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	9 / 9 / 19 às 15:01 horas, e
registrado em livro próprio às folhas	31
Sob o nº	126/2019
Servidor Responsável	

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL E QUE *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências.”¹*

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 023/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências.”²*

O referido Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 29 de agosto de 2019, foi devidamente instruído e distribuído a presente Comissão, da qual fui designada relatora.

2 – VOTO

2.1 QUANTO À MATÉRIA

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, Vale dizer que, a iniciativa de Leis que disponham sobre temas de interesse local é do município, conforme

¹ Epígrafe do Projeto de Lei 023/2019 – com grifo destaques.

² Epígrafe do Projeto de Lei 023/2019 – com grifo destaques.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

determina o art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, senão, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);”³

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, em seu artigo 8º, inciso I:

Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto seja de seu peculiar interesse e do bem estar da população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);⁴

Obviamente, a contratação de operações de créditos, consiste em matéria de interesse local, portanto, quanto a iniciativa e competência, as mesmas estão em conformidade com os comandos constitucionais e legais.

O artigo 25, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, estabelece a competência da Câmara Municipal, para dispor sobre operações de créditos, senão, vejamos:

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I – (...);

IV - concessão e obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e meio de pagamento;

V – (...);⁵

³ Inciso I, do Artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴ Inciso I, do artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

⁵ Inciso IV, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

No que se refere a iniciativa, destacamos que a presente proposição foi apresentada pelo Prefeito Municipal, logo, foi devidamente atendida a regra de competência privativa estabelecida pelo artigo 88, *inciso XXIII*, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, dispositivo que se transcreve:

Art. 88. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...);

XXIII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante previa autorização da Câmara Municipal;

XXIV – (...);⁶

2.2 – QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito à técnica legislativa alguns comentários merecem ser feitos.

A Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, estabelece critérios a serem seguidos no momento de elaboração das leis, critérios como a determinação dada pelo artigo 3º, de que as leis se estruturam em três partes básicas sendo elas:

1º - Parte preliminar, que dentre outras conterá o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de sua aplicação;

2º - Parte normativa, que conterá o texto relacionado com a matéria; e

3º - Parte final, que conterá as disposições preliminares.

O projeto sob análise contempla todas as referidas partes e se estrutura com divisão por artigos que se desdobram em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos e os incisos em alíneas e as alíneas em itens, conforme o disposto pelo artigo 10 da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Com isso concluímos que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

⁶ *Inciso XXIII*, do artigo 88, da Lei Orgânica Municipal do Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela **BOA e CONCISA** técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 023/2019**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas/MG, 06 de setembro de 2019.

FERNANDA OLIVEIRA

Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>9 / 9 / 2019</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>9 / 9 / 2019</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO
--	--

DALA